



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239006**

O Município de BEBERIBE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.525.198/0001-09, com sede na AVENIDA MARIA CALADA S/N, representado por FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EMPRESA NORDESTINA DE TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 35.211.101/0001-96, com sede na Rua João Baltazar, s/n, Sala 01, Centro, Beberibe-CE, CEP 62840-000, representada por BEATRIZ MACHADO LEITE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do exercício subsequente, será atestado a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante (s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação leve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração da Câmara. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

**" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)**

**O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município.** Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício**

RUA MARIA CALADO S/N CENTRO BEBERIBE/CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BEBERIBE - CE, 29 de Dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
CNPJ(MF) 73.525.198/0001-09  
CONTRATANTE

EMPRESA NORDESTINA DE TURISMO LTDA  
CNPJ 35.211.101/0001-96  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. Karine Barbosa dos Santos  
079-850-0365

2. \_\_\_\_\_